

# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

27

## SUMÁRIO

ALADI/CR/Ata 85  
(Extraordinária)  
Sumário  
2 de julho de 1984  
(4 de julho de 1984)

RESERVADO

1. Aprovação da ordem do dia.
2. Assuntos em pauta.

APROVA-SE.

- 1) Representação Permanente da Argentina. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 2) Representação Permanente da Bolivia. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 3) Representação Permanente do Brasil. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 4) Representação Permanente da Colômbia. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 5) Representação Permanente do Chile. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.

(Anexo às notas indicadas nos números 1) a 5), inclusive, envia-se a lista de exceções, de conformidade com o artigo 8 do referido Acordo).

- 6) Representação Permanente do Equador. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.

(Informa que aplicará a preferência tarifária regional aos itens da Tarifa Nacional que constam na Lei Aduaneira e Tarifa de Importações do Decreto no. 198-M, publicado no Registro Oficial no. 527, de 4 de abril de 1984 e codificado até março de 1982, cujo detalhe envia, fazendo parte da lista de exceções, para os efeitos previstos no artigo 8 do Acordo de referência, os demais itens tarifários que não constam nessa lista).

- 7) Representação Permanente do México. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 8) Representação Permanente do Paraguai. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 9) Representação Permanente do Peru. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 10) Representação Permanente do Uruguai. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.
- 11) Representação Permanente da Venezuela. Acordo regional referente à preferência tarifária regional.

(Anexo às notas indicadas nos números 7) a 11), inclusive, envia-se lista de exceções, de conformidade com o artigo 8 do mencionado Acordo).

3. Acordo referente à preferência tarifária regional.

- Apresentação de listas de exceções (artigo 8 do Acordo).

Com a apresentação da lista de exceções por parte de todos os países, entra em vigência, a partir de 1.º de julho de 1984, a preferência tarifária regional.

A Secretaria enviará às Representações cópia autenticada das listas de exceções apresentadas.

Outrossim, encomenda-se ao grupo de trabalho encarregado do tema prosseguir com o estudo para o estabelecimento de um programa de negociações com relação a essas listas e ao aprofundamento da preferência tarifária regional.

Oportunamente o tema voltará para consideração do Comitê.

---

# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

221

**APROVADO**  
NA 86 a. Sessão

ALADI/CR/Ata 85  
(Extraordinária)  
2 de julho de 1984  
Hora: 16h 35m às 17h 10m

## ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ordem do dia.
2. Assuntos em pauta.
  - 1) Representação Permanente da Argentina. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 2) Representação Permanente da Bolívia. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 3) Representação Permanente do Brasil. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 4) Representação Permanente da Colômbia. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 5) Representação Permanente do Chile. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 6) Representação Permanente do Equador. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 7) Representação Permanente do México. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 8) Representação Permanente do Paraguai. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 9) Representação Permanente do Peru. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

//

- 10) Representação Permanente do Uruguai. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
  - 11) Representação Permanente da Venezuela. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.
3. Acordo referente à preferência tarifária regional.
- Apresentação de listas de exceções (artigo 8 do Acordo).

---

Preside:

ANTONIO FÉLIX LÓPEZ ACOSTA

Assistem: Leopoldo H. Tettamanti, Rodolfo Ignacio Rodríguez, Juan José Martínez e María Cristina Boldorini (Argentina); Isaac Maidana Quisbert (Bolívia); Luiz Cláudio Pereira Cardoso e Mauro Luiz Iecker Vieira (Brasil); Santiago Salazar Santos e Augusto Zuluaga Salazar (Colômbia); Guillermo Anguita Pinto e Hernán Brantes Glavić (Chile); José Alberto Peñaherrera Echeverría (Equador); Andrés Falcón Mateos e José Pedro Pereyra Hernández (México); Antonio Félix López Acosta, Amado Martínez Rojas e Emilio Lorenzo Giménez Franco (Paraguai); Raúl Pinto Álvarez e Juan Luis Reus Luardo (Peru); Héctor Carlevaro Torres e Carlos Nadal (Uruguai); Jenny Clauwaert González (Venezuela).

Secretário-Geral: JUAN JOSÉ REAL.

Secretaria: Néstor Ruocco e Carlos Ons Indart.

---

PRESIDENTE. Está aberta a sessão.

1. Aprovação da ordem do dia.

PRESIDENTE. Em consideração a ordem do dia.

Não havendo observações, APROVA-SE.

2. Assuntos em pauta.

- 1) Representação Permanente da Argentina. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

me

//

//

"No. 92/84. Montevideu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, a lista de produtos que a República Argentina excetuará da aplicação da preferência tarifária regional, de conformidade com o estipulado no artigo 8 do Acordo Regional, concernente à preferência tarifária regional.

Outrossim, desejo fazer de seu conhecimento que a Argentina está disposta e tem interesse em proceder, nos termos em que for acordado e sem prejuízo do artigo 8 -último parágrafo-, à revisão das listas de exceções apresentadas pelos países-membros da Associação a fim de eliminar, mediante negociações, produtos das mesmas.

Cumprimento Vossa Excelência com minha mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

2) Representação Permanente da Bolívia. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 02/84. Montevideu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo à presente nota, a lista de exceções da Bolívia, em cumprimento do estabelecido no artigo 8, parágrafo primeiro, do Acordo de alcance regional, concernente à preferência tarifária, concluído pelos países-membros em 27 de abril do ano em curso.

Com este motivo aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor Isaac Maidana, Encarregado de Negócios a.i. ."

3) Representação Permanente do Brasil. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 91. Montevideu, em 25 de junho de 1984. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para as providências cabíveis, a anexa lista de produtos brasileiros que estão excetuados da aplicação do Acordo Regional relativo à preferência tarifária regional, concluído, em Montevideu, em 27 de abril de 1984, durante a Segunda Reunião do Conselho de Ministros da ALADI.

//

//

A presente comunicação é feita em atenção ao disposto no Capítulo VI ("Listas de exceções"), artigo 8, do acima referido Acordo Regional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. (a) Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Encarregado, a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

4) Representação Permanente da Colômbia. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 321. Montevidéu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe a lista de exceções da Colômbia, especificada no Capítulo VI do Acordo Regional, referente à preferência tarifária regional a fim de que seja, por seu intermédio, levada ao conhecimento do Comitê de Representantes.

A lista é apresentada em duas partes. A primeira, contida no documento intitulado "Produtos para serem incluídos nas listas de exceções no âmbito da ALADI", que consta de setenta e seis páginas e mais as páginas 13A, 14A, 15A, 19A e 20A, em um total de 81 páginas. E, a segunda, tal como consta no telegrama no. 3238, de 26 do corrente, enviado pelo Instituto Colombiano de Comércio Exterior, em anexo à presente.

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente no Comitê de Representantes da ALADI."

5) Representação Permanente do Chile. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 29/84. Montevidéu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes a lista de produtos que o Chile excetuará da aplicação da preferência tarifária estabelecida no Acordo Regional, concluído em 27 de abril do ano em curso.

Envio-lhe a mencionada lista, em anexo, em virtude do disposto no artigo 8 do Acordo Regional antes mencionado.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente."

//

me

//

6) Representação Permanente do Equador. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 22. Montevidéu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar-lhe que o Equador aplicará a preferência tarifária regional aos itens da Tarifa Nacional do Equador constantes na Lei Tarifária e Tarifa de Importações do Decreto no. 198-M, publicado no Registro Oficial no. 527, de 4 de abril de 1984 e codificado até março de 1982, detalhados no documento em anexo.

Por conseguinte, todos os demais itens tarifários que não constam na lista cujo detalhe me permito enviar-lhe em anexo, fazem parte da lista de exceções do Equador, para os efeitos previstos no artigo 8 do Acordo Regional, que aprova a preferência tarifária regional.

Agradecerei a Vossa Excelência levar ao conhecimento dos demais países-membros o acima exposto, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Hernán Cueva Eguiguren, Embaixador, Representante Permanente do Equador junto à ALADI."

7) Representação Permanente do México. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 289/84. Montevidéu, em 26 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu digno intermédio, ao Comitê de Representantes para enviar-lhe, em anexo, a lista de exceções do México, apresentada com base no previsto no artigo 8 do Acordo Regional, concernente à preferência tarifária regional, aprovado pela Segunda Reunião do Conselho de Ministros.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sanchez, Embaixador, Representante Permanente."

8) Representação Permanente do Paraguai. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 258/84. Montevidéu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Leopoldo H. Tettamanti, Vice-Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

//

me



//

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, a relação de produtos que o Governo de meu país excetua da aplicação da preferência tarifária regional, nos termos estabelecidos pelo artigo 8 do Acordo Regional no. 4.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Antonio Félix López Acosta, Embaixador."

9) Representação Permanente do Peru. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 7-5-Z/39. Montevidéu, em 29 de junho de 1984. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio F. López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em cumprimento do disposto no artigo 8 do Acordo Regional referente à preferência tarifária regional (PAR) as listas de produtos que o Peru excetua da aplicação do mecanismo regional.

As mencionadas listas estão compostas pelos produtos compreendidos nos programas setoriais de desenvolvimento industrial do Acordo de Cartagena (PSDI), que são o metalmecânico, o petroquímico, o automotriz e o siderúrgico, e por aqueles não produzidos, reservados para Bolívia e Equador.

Outrossim, anexa-se a lista geral de exceções do Peru e outra de produtos sensíveis de interesse nacional. O número de produtos excetuados da preferência tarifária regional é o seguinte:

<u>PSDI</u>		<u>NABANDINA</u>
Programa Metalmecânico	254	
Programa Petroquímico	161	
Programa Automotriz	111	
Programa Siderúrgico	90	616
<u>Produtos não produzidos, reservados para Bolívia e Equador</u>		45
<u>Lista de exceções do Peru</u>		567
<u>Produtos sensíveis de interesse nacional</u>		72
TOTAL DE ITENS		1.300

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Raúl Pinto A., Embaixador, Representante Permanente do Peru junto à ALADI."

//

//

10) Representação Permanente do Uruguai. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 197/84. Montevideu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, e ao amparo do estabelecido pelo Capítulo VI do Acordo Regional relativo à preferência tarifária regional, concluído em 27 de abril de 1984, a lista de produtos que meu Governo excetua desse instrumento.

A referida lista que se anexa apresenta-se com a indicação dos itens da Nomenclatura Aduaneira de Importação vigente em meu país no dia de hoje.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. (a) Héctor Carlevaro Torres, Ministro, Representante Alternado da República Oriental do Uruguai junto à ALADI."

11) Representação Permanente da Venezuela. Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

"No. 679. Montevideu, em 27 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio F. López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência por ocasião de enviar-lhe, em anexo à presente, a lista de exceções da Venezuela, cumprindo assim com o estabelecido no artigo 8, Capítulo VI, do Acordo Regional referente à preferência tarifária regional.

A lista de exceções da Venezuela para a preferência tarifária regional está elaborada da seguinte maneira:

- Lista de exceção geral com o Pacto Andino.
- Lista de exceção adicional com o Pacto Andino (Colômbia e Peru).
- Lista de produtos de abertura de mercado para Bolívia e Equador.
- Lista de produtos incluídos nos programas setoriais de desenvolvimento industrial:
  - Programa petroquímico
  - Programa metalmeccânico
  - Programa automotriz
  - Programa siderúrgico
- Lista de produtos não produzidos e que foram destinados à Bolívia e ao Equador.
- Lista de produtos sensíveis.

vf

//

//

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

Muito atentamente. (a) Jenny Clauwaert González, Terceiro Secretário, Encarregada de Negócios a.i."

### 3. Acordo referente à preferência tarifária regional.

#### - Apresentação de listas de exceções (artigo 8 do Acordo).

PRESIDENTE. Ofereço a palavra à Secretaria.

SECRETARIA (Néstor Ruocco). Muito obrigado, Senhor Presidente.

Como os Senhores Representantes poderão apreciar em um documento recente sobre o tema, os onze países-membros da Associação já enviaram suas listas de exceções à preferência tarifária regional; essas listas estão expressas em tarifa nacional e em alguns casos também em NABALALC. Neste fim de semana tentamos passá-las à expressão NABALALC, que é o código comum utilizado pela Associação, e podemos dizer que, mais ou menos aproximadamente, completamos a correlação de cada uma delas com o código comum.

No documento que lhes enviamos são estabelecidas as percentagens, do ponto de vista numérico, que compreendem essas listas com relação a cada uma das situações em sua expressão NABALALC; entendemos que era o termo que melhor podia tornar comparáveis as cifras resultantes dos itens declarados como exceções à preferência tarifária regional.

Desejaria, Senhor Presidente, salientar que nas listas, por suas características e pelo documento que enviamos, não registramos os itens a nível da tarifa nacional. A enviada pelo Equador é uma lista positiva; ou seja, como muito bem diz a nota, significa que tudo o que não está expressamente determinado na mesma integra a lista de exceções do Equador. Portanto, analisamos com relação à NABALALC os itens que a compreendem, que são os que ficam registrados no documento apresentado.

Fizemos justamente, com o exame numérico destas listas de exceções, uma tentativa de aproximação da estimativa do comércio, da estimativa das importações registradas no ano 1982 para determinar de alguma maneira o significado dessas listas, tanto do ponto de vista das importações intra-regionais como extra-regionais e totais. Essa informação também lhes foi enviada nesta oportunidade.

Senhor Presidente, é tudo quanto temos que informar.

PRESIDENTE. Os Senhores Representantes têm em seu poder a documentação mencionada pela Secretaria. Consulto se se necessita informação adicional ou se desejam fazer alguma consulta em particular. Devemos fazer notar que foi cumprido o compromisso assumido por todas as Partes que subscreveram esse Acordo.

Se não houver observações, assim se procederá.

//

//

Representação do MÉXICO (Andrés Falcón Mateos). Queremos esclarecer que faremos constar em ata, no sentido de que oportunamente, quando chegar a etapa do aprofundamento, proporíamos, com base na letra B, a revisão da disposição que fala da lista de exceções. Isto seria inclusive com base na própria evolução do mecanismo operante da preferência tarifária regional.

SECRETÁRIO-GERAL. Senhor Presidente, para ir completando o quadro geral da preferência tarifária regional corresponderia, como o Senhor já adiantou, deixar claramente registrado em atas que com este ato entra plenamente em vigor o acordo da preferência tarifária regional; agora dependerá de que cada país adote os trâmites para sua efetiva aplicação. O fato é que desde 1.º de julho vigora a preferência tarifária regional.

Quanto ao que comentou o Senhor Representante do México há dias passados, quando em reuniões de Chefes analisávamos o volume ou a dimensão das listas de exceções, trocamos idéias muito informalmente sobre a possibilidade de adiantar a data das negociações multilaterais, não apenas para aprofundar a própria preferência, senão para a diminuição ou redução das exceções que foram se apresentando. Portanto, consideramos que seria conveniente uma próxima reunião de Chefes para analisar o tema e depois, em todo caso, devolvê-lo ao grupo de trabalho sobre assuntos comerciais para que examine essa eventualidade; ou seja, uma data antecipada à que figura no próprio convênio, para examinar uma negociação multilateral para reduzir a lista de exceções.

PRESIDENTE. Senhores Representantes, reiterando, o cumprimento do compromisso que havíamos assumido com referência ao Acordo da Preferência Tarifária Regional em data, e com o desejo de que brevemente a Secretaria nos envie cópia das listas de exceções apresentadas por cada uma das Partes, encomendamos ao grupo de trabalho encarregado da preferência tarifária regional que prossiga com o estudo para o estabelecimento de um programa de negociações no que se refere à lista de exceções e ao aprofundamento da preferência tarifária regional, para voltar a considerar o tema posterior neste mesmo Comitê.

Não havendo outros assuntos a tratar, encerra-se a sessão.

---